



**ATA DA 273^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 273^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (01/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS, Dr. Alexandre Fernandes Limiro; 2) AGROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA, Dr. Rodrigo Lourenço da Silva; 3) IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, Dr. Ricardo Oliveira de Sousa. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição para atuar no processo e o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituí-la, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1174/2024, do processo Nº 4011603111219, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1619/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 848.827,69 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da

Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1168/2024, o processo Nº 4012100284790, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2249/24, em que é Requerente **AGROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREALIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente alegou impedimento para atuar no processo seguinte e transferiu a Presidência desta Câmara Superior à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, após assumir os trabalhos, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituí-la e anunciou o processo Nº 4011203139132, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2464/24, em que é Recorrente **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - SOLIDARIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (ACMM), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1315/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Oportunamente, retornou à Presidência o Conselheiro Lidilone Polizeli Bento e, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1178/2024, do processo Nº 4011602192339, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1996/24, em que é Recorrente **CONSTRULAR COMERCIAL LTDA - SOLIDARIOS: ADALBERTO BENTO DA SILVA, SANTRI SISTEMAS LTDA ME, RODRIGO HENRIQUE DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (MMSJ). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que rejeitou a preliminar de decadência, concordou com a exclusão do solidário Santri Sistemas Ltda, nos termos do art. 45, XIII do CTE, porém, não concordou com a exclusão dos solidários Adalberto Bento da Silva e Rodrigo Henrique da Silva, e pediu a alteração da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III do CTN e, no mérito, pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração e ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário SANTRI SISTEMAS LTDA ME, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários ADALBERTO BENTO DA SILVA e RODRIGO HENRIQUE DA SILVA, arguida de ofício pelo Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Josimar

Rodrigues Duarte, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1175/2024, o processo Nº 4011501029882, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1997/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS:**

TOBIAS NETO ROLIM BORGES - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **29/10/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1316/2024. O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1179/2024, o processo Nº 3035435792368, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1998/24, em que é Recorrente **FLAVIO SOUZA MAGALHAES - SOLIDÁRIOS: JOSE MILTON PORTO DE MAGALHAES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SEGE, para que sejam pautados este processo 3035435792368, em conjunto o processo 3035435602143, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1184/2024, o processo Nº 4012100665590, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2005/24, em que é Recorrente

TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 3.777.378,93 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), aplicando o § 6º do art. 71-A da Lei nº 11.651/91 (CTE), resultando no valor de multa formal de R\$ 1.888.689,46 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme revisão às fls. 316 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202000004106203, contendo Pedido de Restituição nº 2459/24, em que é Requerente

JULIUS CESAR SOLA - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva,

Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4012000737904, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2460/24, em que é Recorrida **AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1317/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012000923600, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2461/24, em que é Recorrida **AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1318/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011700567957, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2462/24, em que é Recorrente **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS RODRIGUES EIRELI** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do acórdão cameral e pediu o afastamento do art. 10 da Lei Complementar 104/13 e do § 8º do art. 71 do CTE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por votação unânime, conecer o recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91 c/c art. 10 da Lei Complementar 104/13. E, ainda, por unanimidade de votos, acolher a arguição de ofício da Relatora para aplicar o limitador da penalidade previsto no § 11, II, "b" do art. 71 do CTE, resultando no valor da multa formal de R\$ 25.336,05 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012201067582, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2463/24, em que é Recorrida **FRIGO PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDARIOS: JOSE BARBOSA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e rejeitou a arguição de ofício de exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo

Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JOSE BARBOSA DOS SANTOS, arguida de ofício pelo Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4011702768763, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2465/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Tendo em vista que o presente processo já foi julgado na sessão do dia 18/06/2024 e pautado indevidamente, foi determinada a retirada de pauta e seu encaminhamento à SEASI, para aguardar a lavratura do acórdão, conforme DESPACHO Nº 1320/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011700281719, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2466/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011901408309, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2467/24, em que é Recorrente **TRIBOM SUPERMERCADO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011901421232, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2468/24, em que é Recorrente **TRIBOM SUPERMERCADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº

4011603746621, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2469/24, em que é Recorrente **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 102.759,48 (cento e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), acrescidas das cominações legais, conforme revisão de fls. 78. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4012200851816, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2470/24, em que é Recorrida **VERDAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Considerando a nulidade do crédito tributário reconhecida pela decisão judicial proferida na Ação de Execução Fiscal (fls. 23/25), foi determinada a retirada de pauta do presente processo. Devendo encaminhar os autos à GEPRO para as providências cabíveis quanto ao arquivamento, conforme DESPACHO Nº 1321/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1077/2024 a 1083/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 104/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **08/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ctr41dkzTCo>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,
Técnico (a) em Gestão Pública, em 02/10/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/10/2024, às 22:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**
MOURA, Conselheiro (a) Titular, em 03/10/2024, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 07/10/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/10/2024, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 10/10/2024, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 28/10/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65621844** e o código CRC **7DD20AFD**.



Referência: Processo nº 202400004087764



SEI 65621844



**ATA DA 274^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 274^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) SUDOESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT, Dr. Pedro Mendonça Silva Moura; 2) PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira; 3) COMELLI ENERGETICA LTDA, Dr. Sidnei Carvalho Pimentel; 4) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700553301, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2481/24, em que é Recorrente **SUDOESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT - SOLIDÁRIOS: MARIA JULIA CARVALHO GOULART, RELVAIR GOULART DE SOUZA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1340/2024. As partes concordaram com o encaminhamento do processo. Nº 4011902504735, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2477/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a presente proposta e, realizada a

conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à Secretaria Geral -SEGE/CAT, para cumprimento do solicitado em resolução anterior, quanto à distribuição conjunta deste processo com os processos de números 4011902859940, 4011902871304 e 4011902861090. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012100689774, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2473/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **COMEILLI ENERGETICA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e a aplicação do art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09 em relação aos solidários e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Também por votação unânime, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior e aplicar o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto por eles, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo, que já excluiu os solidários da lide. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012200517916, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2472/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA BRENO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu o sobrerestamento do julgamento do processo e, realizada a conferência dos autos, tendo em vista a juntada de documentos apresentada pelo representante do sujeito passivo, Dr. Thales Galiza, foi determinado o sobrerestamento do presente processo para que a Fazenda Pública analise esses documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **05/11/2024**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1342/2024. A seguir, a Senhora Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituir o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, que se ausentou da sessão momentaneamente, em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1249/2024, o processo Nº 4011601317430, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2027/24, em que é Recorrente **FARID DAVID NETO - SOLIDÁRIOS: FELIPE MOISES DAVID** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SEGE deste Conselho para encaminhamento à Presidência, nos termos do § 8º referido, a presente resolução para as providências que o caso requer, no sentido de se encaminhar ao Conselheiro FRANCISCO VIANA LOPES, nos termos regimentais, para proceder à correção do lapso identificado. Após, para nova intimação à Assessoria da

Representação Fazendária e ao sujeito passivo para conhecimento da correção procedida e para apresentação de novo recurso, se for o caso. Após, em observância ao princípio da prevenção, distribuir o presente processo como retorno à atual Conselheira relatora NISLENE ALVES BORGES, para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202200004040255, contendo Pedido de Restituição nº 2471/24, em que é Requerente **WALKIRIA DE ALMEIDA PAIVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 270,37 (duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4012200607583, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2474/24, em que é Recorrente **DIVINO ALVES MOREIRA - SOLIDÁRIOS: BULL LOG TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BOVINOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4012300325954, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2475/24, em que é Requerente **H S TEXTIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4012200926689, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2476/24, em que é Recorrida **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: NANCY FERREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária, que deixou de se manifestar a respeito do recurso apresentado pela PGE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU determinar, por unanimidade de votos, o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, para fins de intimação do polo passivo da lide, sujeito passivo identificado e coobrigada, Nancy Ferreira Barbosa de Oliveira, domiciliada na avenida JK, qd. 19, lt. 06, residencial Porto Bello, apt. 402 B, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75.110-390, conforme fls. 56, 63 e 65, e também do

advogado constituído por ambos, Jarleo Valverde de Oliveira, com escritório na Avenida A, lt. 1A, qd. 30, Bairro JK, Anápolis-GO, conforme fls. 72, ou pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, caso seja credenciado, para que lhes seja dado conhecimento do teor do recurso da Procuradoria Geral do Estado e sobre a possibilidade de reclassificação da conduta do coobrigado, indicado pelo art. 45, XII do CTE, declarado inconstitucional, para a previsto nos arts. 124, I e, 135, III do CTN, para que, caso queiram, façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Após, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. Nº 4012100623242, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2478/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROZIL JC**

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROZIL JC

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade dos recursos e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Também por votação unânime, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4012200772860, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2479/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROZIL JC**

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (EGB). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, a Senhora Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1343/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na sequência, a Senhora Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior à Conselheira Nislene Alves Borges, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, a Senhora Presidente convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para ocupar sua cadeira, em seguida anunciou o processo Nº 4011700257680, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2480/24, em que é Recorrente **S.B.M CENTER MODAS LTDA - SOLIDÁRIOS:**

MARIA APARECIDA DA SILVA E MOARES - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que pediu a manutenção da solidárida na lide e a recapitulação da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da solidárida MARIA APARECIDA DA SILVA E MOARES, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda

Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária MARIA APARECIDA DA SILVA E MOARES, arguida de ofício pelo Conselheiro Nilson Castro Marinho, ficando mantida na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva e Air de Vasconcelos Ganzaroli, que votaram pela exclusão da solidária da lide. Posteriormente, retornou à Presidência da Câmara a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura e, feita a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011700575895, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2482/24, em que é Recorrida **UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - FALI - SOLIDARIOS: GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA, ADELIO EDUARDO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual – GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1344/2024 - I CONSUP. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1108/2024 a 1118/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 105/2024 a 107/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **15/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4FiAWwDkLTs>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 10/10/2024, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/10/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/10/2024, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/10/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/10/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65927774** e o código CRC **99B9E8EC**.



Referência: Processo nº 202400004087764



SEI 65927774



ATA DA 275^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 275^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo COPEBRAS INDUSTRIA LTDA, Dra. Marina Leite Moura. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011700574228, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2493/24, em que é Recorrente **PANIFICADORA E SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ELSON LINA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1376/2024 - I CONSUP. A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1281/2024, o processo Nº 4012001147043, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1753/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA**. - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a admissibilidade do recurso em relação ao mérito e pediu a procedência do auto de infração e, ainda, concordou com a adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por erro na identificação do sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do

recurso do Contribuinte, arguida pelo Relator, em relação ao mérito, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, porém, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher o pedido do sujeito passivo de adequação da penalidade para a prevista no art. 71, IV-A da Lei nº 11.651/91. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1248/2024, o processo Nº 4011702810808, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2003/24, em que é Recorrente **SUPER 10**

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELVIS BATISTA

DE AZEVEDO - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide e a alteração da capitulação legal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 762.358,15 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), conforme resultado de diligência nas fls. 107 e 108 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário **ELVIS BATISTA DE AZEVEDO**, arguida pela Conselheira Ivone Maria da Silva, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, respondendo pelo valor do ICMS de R\$ 449.744,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Cicero Rodrigues da Silva. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Nilson Castro Marinho e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão do solidário da lide. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1247/2024, o processo Nº 4011702023253, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2004/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDSONI TEODORO GON ALVES AZEVEDO, MARCELINO ANTONIO DE AZEVEDO, ELVIS BATISTA DE AZEVEDO** - , sendo

Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 238.227,37 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr,

Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Nilson Castro Marinho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários EDSONI TEODORO GON ALVES AZEVEDO, MARCELINO ANTONIO DE AZEVEDO e ELVIS BATISTA DE AZEVEDO, arguida pelo Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, respondendo o solidário ELVIS BATISTA DE AZEVEDO pelo valor do ICMS de R\$ 182.097,09 (cento e oitenta e dois mil e noventa e sete reais e nove centavos) e os solidários EDSONI TEODORO GONCALVES AZEVEDO e MARCELINO ANTONIO DE AZEVEDO, pelo valor do ICMS de R\$ 56.130,28 (cinquenta e seis mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos). Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome e Nilson Castro Marinho, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202200004090045, contendo Pedido de Restituição nº 2483/24, em que é Requerente **MARCIA HELENA PEREIRA CORREA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao setor de preparo processual para que intime o Requerente, a Sra. Márcia Helena Pereira Correa, a apresentar procuração, na qual a Sra. Valquiria Soares da Silva lhe confere poderes para pleitear a restituição em nome próprio. Cumprida a diligência, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 202400004045909, contendo Pedido de Restituição nº 2484/24, em que é Requerente **MARIO BERNARDES ROQUETTE** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 4.392,30 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Nilson Castro Marinho. Nº 4011700353990, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2485/24, em que é Recorrente **ANDRE DA CRUZ DE PAULA - SOLIDÁRIOS: SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide, nos termos dos arts. 124, I e 137, II, do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho e Cicero

Rodrigues da Silva. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS LTDA, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Vencidos os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que votaram pela manutenção do solidário na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária para os arts. 124, I e 135, III do CTN. Nº 4011700568333, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2486/24, em que é Recorrente **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS RODRIGUES EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com as preliminares de nulidade arguidas e pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por votação unânime, nos termos do art. 41, § 7º da Lei 16.469/09, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4011700630314, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2488/24, em que é Recorrente **GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL - SOLIDÁRIOS: ELISANDRO LUDWIG, DEBORA LUDWIG** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da capitulação legal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que rejeitou o pedido de exclusão dos solidários ELISANDRO LUDWIG e DEBORA LUDWIG, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e, no mérito, considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Bruno Napoli Carneiro e Andre Luiz Cançado Thome, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Posteriormente, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura e, não havendo Conselheiro do Fisco para ocupar sua cadeira, a sessão prosseguiu por maioria simples. Na oportunidade, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição e, para manter a paridade, foram afastados os Conselheiros Ivone Maria da Silva e José Eduardo Firmino Mauro no julgamento do processo Nº 4011700350036, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2487/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CVW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO VINICIUS LUCIANO DA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante

Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e pediu o afastamento da decadência parcial e manutenção do solidário na lide, alterando a capituloção legal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente ao mês de janeiro de 2012, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 317.138,65 (trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário CLAUDIO VINICIUS LUCIANO DA COSTA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome e Nilson Castro Marinho votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cicero Rodrigues da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que votou pela manutenção do solidário na lide. Oportunamente, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro necessitou se ausentar da sessão, mantendo assim a paridade no julgamento dos processos seguintes. Nº 4011701270486, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2489/24, em que é Recorrida **IPENOR JOSE SALVI - SOLIDÁRIOS: COTTONSUL - COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CHAP**, **IPENOR JOSE SALVI** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1371/2024 - I CONSUP. Nº 4011402492509, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2490/24, em que é Recorrente **M7 COMERCIO DE MALHAS LTDA - SOLIDÁRIOS: TRANSPORTADORA OCIANI LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1372/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nºs 4011700330515 e 4011702749386, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 2491/24 e 2492/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (FAEG). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHOS Nºs 1373/2024 e 1374/2024 - I CONSUP. Na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr no julgamento do processo Nº 4012201288325, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2495/24, em que é Recorrida **TRANSLOPES ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA - SOLIDÁRIOS: KARLA DE ARAUJO FONSECA, JULIEVER DE JESUS POLO** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado

para o dia **29/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1375/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011700570230, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2494/24, em que é Recorrente **SUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e dispensou a intimação do acórdão cameral por estar de acordo com a decisão, e acolheu o pedido de liquidação do valor do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração e adequou a penalidade para a prevista no art. 71, XXIII, "a", do CTE, resultando no valor da multa formal de R\$ 845,06 (oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 962 e 1131 a 1133/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 108/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **29/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=2Y89V1GCdyM>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/10/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/10/2024, às 21:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/10/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 21/10/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 22/10/2024, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 22/10/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 25/10/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**,
Presidente, em 28/10/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/10/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Conselheiro (a) Titular, em 04/11/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **66212426** e o código CRC **4A33C508**.



Referência: Processo nº 202400004087764



SEI 66212426



ATA DA 276ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 276ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA, Dra. Eléia Alvim; 2) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A, Dra. Bruna Ramos; 3) GENASSON SOUSA SILVA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1316/2024, o processo Nº 4011501029882, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1997/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: TOBIAS NETO ROLIM BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo devendo ser repautado para julgamento nas Câmaras Julgadoras, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei 16.469/09, conforme DESPACHO Nº 1419/2024 - I CONSUP. A Advogada e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes Moraes, concordaram com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801036051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2505/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1420/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012001256411, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2506/24, em que é Requerente **JP DE O MIKHAYEL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, que

propôs uma Resolução, a Representante Fazendária, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retornar os autos à Assessoria da Presidência, no escopo de que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento do processo, no sentido sejam anexados aos autos os arquivos do CD de fl. 09, pertencentes ao processo, tendo em vista que a mídia não consta fisicamente nos autos. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011603810494, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2507/24, em que é Recorrente **MARCELO JONY SWART - SOLIDÁRIOS: MARCELO JONY SWART** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário MARCELO JONY SWART, arguida pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012001791805, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2508/24, em que é Requerente **MOVEIS E MADEIRAS MARTINS LTDA - SOLIDÁRIOS: UVILSON GON ALVES DE OLIVEIRA, WILSON GON ALVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide os solidários UVILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. A seguir, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1375/2024, do processo Nº 4012201288325, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2495/24, em que é Recorrida **TRANSLOPES ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA - SOLIDÁRIOS: KARLA DE ARAUJO FONSECA, JULIEVER DE JESUS POLO** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. E, também por votação unânime, conhecer do recurso, quanto ao pedido de exclusão dos solidários KARLA DE ARAUJO FONSECA e JULIEVER DE JESUS POLO, dar-lhe provimento para excluí-los da lide. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna

Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802742561, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2514/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME - SOLIDÁRIOS: GENASSON SOUSA SILVA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1422/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742723, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2515/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1423/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742642, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2516/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802742642, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1424/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742804, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2517/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802742804, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1425/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1283/2024, o processo Nº 4011702818027, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2039/24, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que pediu o afastamento da decadência parcial e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2012 e, nos termos do art. 41, § 8º da Lei 16.469/09, considerar procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela manutenção da decisão cameral que acolheu a decadência parcial do crédito tributário. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1247/2024, o processo Nº 4011800850464, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2038/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para

afastar a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a abril de 2013 e, nos termos do art. 41, § 8º da Lei 16.469/09, considerar procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela manutenção da decisão cameral que acolheu a decadência parcial do crédito tributário. Obs.: O Senhor Presidente deferiu a juntada de documentos solicitada pela Conselheira Revisora. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1284/2024, o processo Nº 4011902806740, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2040/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENCOSUD BRASIL**

COMERCIAL S.A. - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que pediu o afastamento da decadência parcial e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para o Conselho Superior, negar-lhes provimento para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro 2014, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 2.727,49 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), referente ao mês de dezembro de 2014, observando pagamentos efetuados para eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1285/2024, o processo Nº 4011900877771, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2041/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENCOSUD BRASIL**

COMERCIAL S.A. - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para o Conselho Superior, negar-lhes provimento para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a abril de 2014, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 21.275,86 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente aos meses de maio a dezembro de 2014, observando pagamentos efetuados para eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004047902, contendo Pedido de Restituição nº 2496/24, em que é Requerente

JOAO DA COSTA XAVIER - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.010,29 (um mil e dez reais e vinte e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino

Mauro. Nº 202300004071474, contendo Pedido de Restituição nº 2509/24, em que é Requerente **CERAMICA CORUMBA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 123.899,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais). Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 4011603664145, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2498/24, em que é Recorrente **ANTONIO RIZZI JUNIOR - SOLIDÁRIOS: ANTONIO RIZZI JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, conhecer do recurso, quanto ao pedido de exclusão do solidário, dar-lhe provimento para excluir da lide o solidário ANTONIO RIZZI JUNIOR. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012200567506, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2499/24, em que é Recorrida **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLOS ALVES DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção do solidário na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário CARLOS ALVES DE ARAUJO, arguida pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva e Andre Luiz Cançado Thome, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4012101108929, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2500/24, em que é Recorrida **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o

Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4012100950790, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2501/24, em que é Recorrida

COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA EIRELI - EPP -, sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4012001837309, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2502/24, em que é Recorrente

GKF COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA - SOLIDÁRIOS: KLAUS PETRIN

FERREIRA -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário **KLAUS PETRIN FERREIRA**, arguida pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva e Andre Luiz Cançado Thome, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4012001837570, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2503/24, em que é Recorrente

GKF COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA - SOLIDÁRIOS:

KLAUS PETRIN FERREIRA -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr,

Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário KLAUS PETRIN FERREIRA, arguida pela Conselheira Revisora, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4012001837147, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2504/24, em que é Recorrente **GKF COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1162/2024 a 1181/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 110/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vKNeVz2KhUA>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 31/10/2024, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 23:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/11/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 07/11/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 08/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/12/2024, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66809753** e o código CRC **251889F7**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087764

SEI 66809753